


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 58/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ/PI), POR MEIO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (NUCOOJ), O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ (EJUD/PI) E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUENSES (AMAPI), PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO "TJPI NAS ESCOLAS".

Processo nº 25.0.000026815-4

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-065 - Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, por intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA (NUCOOJ)**, neste representado pelo Juiz Coordenador, **LUIZ DE MOURA CORREIA**, o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860, Centro, CEP 64.000-160, Teresina - PI, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 06.554.869/0005-98, representada por seu atual Secretário, **Sr. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA**, a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ (EJUD/PI)**, CNPJ nº 21.732.903/0001-37, neste ato representado por seu Diretor em exercício, **Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUENSES (AMAPI)**, CNPJ nº 06.688.337/0001-10, neste ato representada por sua Presidente, Juíza **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a consecução do Projeto "TJPI nas Escolas";

Considerando, outrossim, os princípios da Resolução CNJ nº 325/2020 (Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026) e da Recomendação CNJ nº 144/2023 (uso da linguagem simples nas comunicações do Poder Judiciário), bem como sua correlação ao Prêmio CNJ de Qualidade 2025 e aos Macrodesafios do Poder Judiciário;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a consecução do Projeto "TJPI nas Escolas" nos limites territoriais de jurisdição do(s) município(s) participante(s), na forma prevista neste instrumento e no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. As partes poderão articular-se com programas nacionais promovidos por entidades representativas da magistratura, a exemplo da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, desde que tais iniciativas sejam compatíveis com os objetivos e finalidades deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça (TJ/PI), por meio do Núcleo de Cooperação Judiciária do Estado do Piauí (NUCOOJ):

- 2.1.1. Coordenar a execução do projeto, garantindo o suporte necessário aos juízes e servidores;
- 2.1.2. Disponibilizar espaços para visitas guiadas ao Tribunal e ao Centro Cultural;
- 2.1.3. Monitorar e avaliar os impactos do projeto; e
- 2.1.4. Propor melhorias e expandir a iniciativa para outras comarcas.

2.2. Compete ao Município de Teresina, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Teresina:

- 2.2.1. Viabilizar a articulação com as escolas municipais para a realização das palestras e visitas;
- 2.2.2. Disponibilizar transporte para os alunos nas visitas ao TJPI;
- 2.2.3. Coordenar a participação das escolas no projeto;
- 2.2.4. Auxiliar na elaboração de conteúdos pedagógicos para apoiar as atividades; e
- 2.2.5. Acompanhar a execução do projeto e fornecer *feedback* sobre os resultados.

2.3. Compete à Escola Judiciária do Piauí (EJUD/PI):

- 2.3.1. Realizar a seleção dos magistrados e servidores participantes;
- 2.3.2. Apoiar a organização logística do projeto e acompanhar sua implementação;
- 2.3.3. Organizar e colaborar na produção de materiais educativos adequados ao público-alvo, priorizando o uso de linguagem simples;
- 2.3.4. Auxiliar e dar suporte para que o projeto seja implementado nas comarcas do interior do Estado do Piauí; e
- 2.3.5. Estimular e viabilizar a capacitação de magistrados(as) com aproveitamento de metodologias de programas nacionais voltados à cidadania.

2.4. Compete à Associação dos Magistrados Piauienses (AMAPI):

- 2.4.1. Colaborar na articulação institucional e na seleção dos magistrados que participarão do projeto, em conformidade com os objetivos estabelecidos neste Acordo;
- 2.4.2. Oferecer apoio técnico e institucional aos magistrados selecionados, especialmente na implementação e no acompanhamento das ações do projeto nas comarcas do interior do Estado do Piauí;
- 2.4.3. Articular-se com a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB para alinhar o Projeto “TJPI nas Escolas” às diretrizes nacionais, promovendo, de forma acessível e lúdica, a formação cidadã de estudantes da rede pública e a aproximação do Poder Judiciário ao ambiente escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

- 3.2. As despesas com transporte, materiais educativos e demais custos operacionais serão assumidas pelos respectivos órgãos envolvidos, conforme suas atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado terá **vigência de 24 meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTENSÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

- 5.1. Os municípios, por meio de suas respectivas Secretarias Municipais de Educação, poderão aderir ao presente Acordo na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante a assinatura do termo de adesão,

conforme modelo constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SIGNATÁRIOS AO TERMO DE ADESÃO

6.1. São atribuições e responsabilidades dos signatários ao Termo de Adesão:

6.2. Aos Municípios que aderirem a este Acordo caberá cumprir integralmente as obrigações previstas no item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, assumindo, entre outras responsabilidades, a articulação com as escolas municipais, a disponibilização de transporte, a coordenação da participação das unidades escolares, a elaboração de conteúdos pedagógicos de apoio e o acompanhamento das ações, conforme definido neste instrumento e no respectivo Plano de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por representantes indicados pelos partícipes, garantindo o cumprimento dos objetivos e avaliando o impacto da iniciativa por meio de relatórios de monitoramento e *feedback* dos participantes.

7.2. As partes comprometem-se a fomentar o intercâmbio institucional com programas correlatos, com vistas à constante evolução, integração e compartilhamento de boas práticas, promovendo o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente acordo fundamenta-se:

8.1.1. Resolução CNJ nº 325/2020, que define a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, priorizando a aproximação do Judiciário com a sociedade e o fortalecimento da cidadania;

8.1.2. Recomendação CNJ nº 144/2023 (uso da linguagem simples nas comunicações);

8.1.3. Artigo 184, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. Constitui motivo para extinção deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

9.1.1. A extinção unilateral se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam os partícipes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

10.1.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

10.1.2 É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.1.3 Os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

10.1.4 Os partícipes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

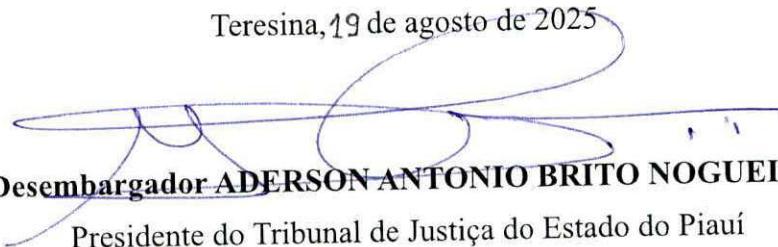
11.1. O TJ/PI providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina, 19 de agosto de 2025


Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

Diretor da Escola Judiciária do Piauí em exercício


LUIZ DE MOURA CORREIA

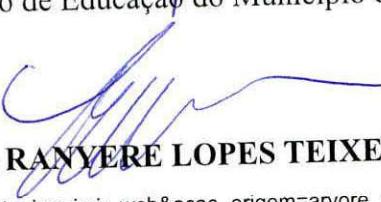
Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária do Piauí


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito do Município de Teresina


ISMAEL DONASCIMENTO SILVA

Secretário de Educação do Município de Teresina


Juíza KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Judiciária n. ____/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio do Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ), o Município de Teresina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a Escola Judiciária do Piauí (EJUD/PI) e a Associação dos Magistrados Piauienses (AMAPI).

Processo SEI TJPI nº 25.0.000026815-4

O _____, com sede _____, neste _____, CNPJ nº _____, no uso de suas atribuições legais e ato representado por seu _____, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº _____/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio do Núcleo de Cooperação Judiciária (NUCOOJ), o Município de Teresina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a Escola Judiciária do Piauí (EJUD/PI) e a Associação dos Magistrados Piauienses (AMAPI), para permitir a participação no projeto "TJPI nas Escolas", oportunidade em que se compromete a cumprir suas obrigações, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O TJ/PI providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

Representante Legal

25.0.000026815-4

7186355v21